



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 394 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Grupo Consultivo da Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que é atribuição institucional do MPDFT propor, acompanhar e fiscalizar a aplicação das medidas alternativas no Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que a proposta, o acompanhamento e a fiscalização das penas e medidas alternativas no âmbito do MPDFT é descentralizada e exercida como atividade-fim por membros dotados de autonomia funcional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização das rotinas destinadas à aplicação, ao acompanhamento, à execução e à fiscalização das penas e medidas alternativas no âmbito de nossa Instituição;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento de uma política institucional pressupõe um espaço de pluralidade e a construção dialógico-representativa de consensos mínimos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar os membros que, no exercício da atividade-fim, aplicam e fiscalizam as penas e medidas alternativas ao espaço de construção de uma política institucional de alternativas penais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo Consultivo da Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas, que será composto por membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Grupo Consultivo da Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas será composto por:

I – Assessor de Políticas de Medidas Alternativas e seu substituto.

SECSAD/CGAB/FGJ 04/SET/2015 19:02 0008373



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II – um membro de cada Coordenadoria Administrativa, com experiência na área.

§ 1º Da Coordenadoria Administrativa de Brasília I haverá um representante das promotorias de justiça extrajudiciais e um das promotorias de justiça judiciais.

§ 2º O Grupo Consultivo será presidido pelo Assessor de Políticas de Medidas Alternativas, sem prejuízo de suas demais atribuições.

§ 3º A participação dos integrantes previstos no inciso II será voluntária e sem prejuízo de suas atribuições.

§ 4º A indicação dos integrantes do inciso II será de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, caso não haja voluntários para compor o grupo.

§ 5º A Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas realizará, no primeiro semestre do mandato do Procurador-Geral de Justiça, consulta aos membros da área, para definir os integrantes do Grupo.

§ 6º Nos impedimentos legais e nas ausências do presidente, o grupo será presidido pelo substituto legal do Assessor de Políticas de Medidas Alternativas.

Art. 3º O Grupo Consultivo cumprirá um mandato de dois anos.

Art. 4º O Grupo Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em dia previamente fixado pela Presidência, e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus integrantes.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, as deliberações do Grupo Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos, facultada a participação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Compete ao Grupo Consultivo da Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno, as diretrizes e prioridades de atuação e o planejamento plurianual de ação da Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas;

II – propor diretrizes de ordem prática, para que a Coordenação Técnica da Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas fomente a implantação delas junto às Promotorias de Justiça que trabalham com penas e medidas alternativas;

III – fixar os objetivos das pesquisas de interesse institucional que utilizem dados e informações produzidas pela Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas, assim como das que com eles tenham interface;

IV – aprovar o relatório anual de avaliação dos objetivos, do desenvolvimento e da eficácia das penas e medidas alternativas aplicadas no âmbito do MPDFT;

V – propor soluções para os problemas detectados na aplicação, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

acompanhamento e na fiscalização das penas e medidas alternativas;

VI – exercer outras atribuições que tenham por finalidade a implementação eficaz de uma política institucional de alternativas penais à privação de liberdade dos indivíduos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 08 / 09 / 2015  
Esta cópia confere com o original  
*Michelli*